

OK

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA-BASE 01 de JANEIRO de 2003

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado aos 10 (dez) de março do ano 2003 (dois mil e três), nesta cidade de **Santa Cruz do Sul**, estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.439.139/0001-42, com sede à Rua Fernando Abbott, nº 1212, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente *Sérgio Luiz Pacheco*, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida, adiante denominado de *SINDICATO* e,

PHILIP MORRIS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 50684117/0074-65, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1195, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos *José Affonso Tricta Augusto*, adiante denominada *PHILIP MORRIS*,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS



1.0 OBJETO

1.1 O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003,

1.1.1 sendo que as condições constantes *abrangem* todos os empregados *administrativos e operacionais* da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos na tabela salarial **grades 01 a 04, 70 a 76 e VJ e VF**, documento anexo, que passa fazer parte integrante.

2.0 DECLARAÇÃO

2.1 O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

2.1.1 Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

2.1.2 Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

2.2 Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*.

3.0 REAJUSTE SALARIAL

3.1 A *PHILIP MORRIS* concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, e na base territorial deste, um reajuste de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2003 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão realizada em 01 de janeiro de 2002.

3.2 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.

3.3 Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.4 As eventuais diferenças decorrentes do presente acordo, serão realizadas com a folha de pagamento do mês de março de 2003.

4.0 SALÁRIO NORMATIVO

4.1 O salário normativo de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), será válido para todos os empregados abrangidos, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.



5.0 COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

6.0 EMPRÉSTIMO – MATERIAL ESCOLAR

6.1 A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de março de 2003, a título de empréstimo, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;

6.1.1 O valor total do empréstimo por funcionário, incluído seus dependentes legais, será limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

6.1.2 Esse empréstimo será descontado em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária, desde que não haja insuficiência de saldo, a partir da folha do mês da concessão do benefício;


6.1.3 Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

6.1.4 Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

7.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

7.1 Por decisão da assembleia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados alcançados pelo presente acordo, no mês de abril de 2003, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão.

7.2 Os valores relativos aos descontos do mês de abril de 2003 deverão ser recolhidos ao *SINDICATO* até o dia 10 de maio de 2003, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor;



7.2.1 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

8.0 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

8.1 A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais.

8.1.1 Em caso de o empregado estar com insuficiência de saldo superior a 30% (trinta por cento) poderá, a partir de 05 de junho de 2003, ser negociada a redução do seu adiantamento, garantindo a antecipação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário nominal.

9.0 RETENÇÃO DA CTPS

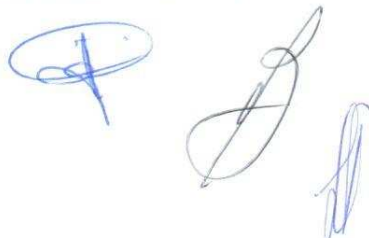
9.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.0 GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA

10.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS* e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

10.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula, é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.

10.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.



11.0 ADICIONAL NOTURNO

11.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

12.0 JORNADA DE TRABALHO

12.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

12.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.

12.2 A *PHILIP MORRIS* poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.

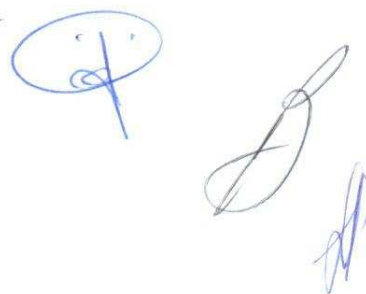
12.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

13.0 HORAS EXTRAS

13.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

13.2 Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.

13.3 Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 15 (quinze) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.



14.0 AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS

14.1 A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.

14.2 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos ou lente de contato), limitado a 01 (um) par a cada 02 (dois) anos.

14.3 O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá com a folha de pagamento do mês respectivo da apresentação dos documentos de comprovação, desde que efetuado até o dia 15 (quinze), para autorizar a sua inclusão.

15.0 AVISO PRÉVIO

15.1 A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

15.1.1 Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade.

15.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

16.0 LICENÇA PRÊMIO

16.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que tiverem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa.

16.1.1 É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo e o pagamento será efetivado com a folha de pagamento.

16.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

17.0 GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO

17.1 Exclusivamente neste exercício, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com o adiantamento quinzenal, no dia 14 de março de 2003, a todos os empregados abrangidos por este acordo e que ainda não o tenham recebido, por qualquer motivo, até a presente data, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de março a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário).

17.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.

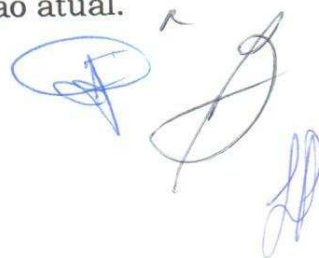
17.3 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.

18.0 IGUALDADE DE TRATAMENTO

18.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes.

19.0 GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

19.1 Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa, se mantida a legislação atual.



19.2 Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados que se enquadraram na hipótese da cláusula 19.2 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 10 de março de 2000, até o término de vigência na mesma cláusula estabelecido.

19.3 A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.

19.4 Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.

19.5 Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*.

19.6 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.

19.7 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

20.0 GARANTIA EMPREGO – TEMPO DE SERVIÇO

20.1 É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

21.0 ESTABILIDADE EMPREGO – LEI n° 8213/91

21.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei n° 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.



22.0 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

22.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário.

22.1.1 Ao empregado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse.

22.2 Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.

22.3 A complementação salarial prevista em 22.1, 22.1.1 e 22.2 será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 12 (doze) meses;

22.3.1 O período máximo previsto em 22.3 será vigente a partir de 01 de janeiro de 2003, garantindo-se aos trabalhadores abrangidos e nestas circunstâncias, em períodos anteriores, as regras previstas nos instrumentos normativos respectivos;

22.3.2 Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista em 22.1, 22.1.1 ou 22.2, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto na cláusula 22.3;

22.4 Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador.

22.5 Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.



23.0 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

23.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.

24.0 CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS

24.1 Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

24.1.1 Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

25.0 FALTAS DE ESTUDANTE


25.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

26.0 ATESTADOS MÉDICOS

26.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

27.0 GARANTIA EMPREGO - GESTANTE

27.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

28.0 JUSTA CAUSA

28.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

29.0 LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

29.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas locadoras de mão-de-obra para suas atividades normais de funcionamento. Não se incluem na proibição pactuada, a contratação de empresas locadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados.

30.0 QUADRO DE AVISOS

30.1 A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do *SINDICATO*.

31.0 AUXÍLIO FUNERAL

31.1 No caso de falecimento do empregado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.



31.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

32.0 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

32.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

33.0 SEGURO DE VIDA

33.1 É facultado à empresa a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

34.0 ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

34.1 Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

35.0 ARMÁRIOS

35.1 A *PHILIP MORRIS* fornecerá aos seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

36.0 CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

36.1 Será fornecido aos empregados desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

37.0 AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO

37.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

38.0 RECIBOS DE PAGAMENTO

38.1 Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

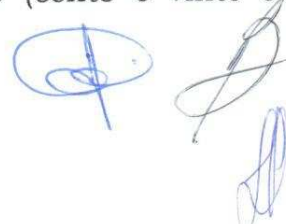
39.0 AUXÍLIO CRECHE

39.1 A *PHILIP MORRIS* pagará às suas empregadas-mães, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

39.1.1 O benefício previsto em 39.1, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

39.1.2 Nas mesmas condições estabelecidas em 39.1, a *PHILIP MORRIS*, a partir de 01 de janeiro de 2003, pagará ao seu empregado homem, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva.

39.2 Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).



39.3 O presente benefício alcança, também, a partir de 01 de janeiro de 2003, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados, indicados pela *PHILIP MORRIS*.

39.4 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, para os filhos legítimos, sob guarda legal ou adotados, segundo 39.1 e 39.1.2 quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

40.0 ABONO DE FALTAS – GESTANTE

40.1 Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

41.0 MULTA

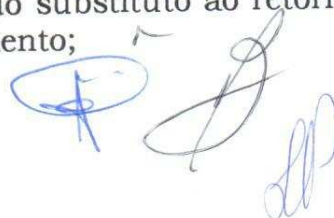
41.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

42.0 DESCONTOS PERMITIDOS

42.1 A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembléias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.

43.0 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

43.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se se tratar de treinamento;



43.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;

43.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

44.0 *RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS* – GRPS E CATs

44.1 Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

45.0 *ACIDENTE DE TRABALHO*

45.1 Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

46.0 *PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO*

46.1 Será assegurado ao *SINDICATO* o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o desemprego.

47.0 *PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS*

47.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados, abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa.

47.2 De qualquer sorte, fixam como participação mínima, condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 1,4 (hum vírgula quatro) salários nominais do empregado.

47.2.1 Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará por conta desta rubrica, com o Adiantamento quinzenal, em 14 de março de 2003, à todos os seus empregados abrangidos e em atividade nesta data, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do previsto em 47.2.

47.2.2 O regulamento gerado ou a ser gerado deverá prever que o saldo do pagamento deste benefício deverá ocorrer em prazo não inferior a 01 (um) semestre civil, a contar de março de 2003.



48.0 VIGÊNCIA

48.1 O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2003.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

Santa Cruz do Sul RS, 10 de março de 2003.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL**

SÉRGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE

NELSON PAULO SCHAEFER
OAB17071RS

JOSÉ AFFONSO TRICTA AUGUSTO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

RENE SCHWENGBER
OAB6584RS

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 15, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 005551/2003-76

Porto Alegre, 17 / 03 / 2003.

Liliane Schweigert da Moura

Schwengber, Soares & Kipper Advogados

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICACAO
	46218.018110/2003-34

ADENDO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(Regulamentação e Quitação)

QUE FAZEM, por este instrumento particular, lavrado em **Santa Cruz do Sul**, estado do Rio Grande do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2003 (dois mil e três),



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.439.139/0001-42, com sede à Rua Fernando Abbott, nº 1212, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente *Sérgio Luiz Pacheco e*,

PHILIP MORRIS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 50.684.117/0074-65, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1195, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos *José Affonso Tricta Augusto*,

de acordo com as cláusulas e condições que a seguir passam a elencar:

1.0 O OBJETO

1.1 As partes, em 25 de setembro de 2001, autorizados por Assembléia Geral da categoria dos trabalhadores, firmaram Acordo Coletivo de Trabalho que foi arquivado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul sob nº 46218.019706/2001-90 em data de 24 de outubro de 2001,

1.1.1 e que definiu, pelo prazo de dois anos, com vigência entre 16 de maio de 2001 a 15 de maio de 2003, a flexibilização da jornada de trabalho da empresa, através da adoção de sistema de compensação de horário de trabalho, denominado de *Banco de Horas*, segundo permissão legal.

1.2 Vencido o prazo de vigência, guardado o princípio do interesse, as partes resolveram pela sua não renovação.

1.3 O item 5 (cinco) da cláusula Quarta (4ª) do referido instrumento normativo refere, *verbis*:

‘ COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE SALDO NEGATIVO

Ao final do período de um ano a contar do início da vigência do presente, eventual saldo negativo do empregado será transferido para o ano seguinte e compensado posteriormente.

Ausência de renovação do presente Acordo, para novo período, autorizará a Empresa a descontar do empregado eventual saldo negativo. ’

1.4 Assim, como OBJETO do presente ADENDO, resta às partes, pela negociação, buscando a quitação individual do desempenho dos seus empregados, regulamentar o supra item 5 da cláusula quarta.

2.0 A REGULAMENTAÇÃO

2.1 Nestas condições, o item 5 (cinco) da cláusula Quarta (4ª) do Acordo Coletivo firmado em 25 de setembro de 2001, passa para a seguinte nova redação:

‘ 5. COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE SALDO NEGATIVO

5.1 Ao final do período de um ano a contar do início da vigência do presente, eventual saldo negativo do empregado será transferido para o ano seguinte e compensado posteriormente.

5.2 A não renovação do *Banco de Horas*, a partir de 16 de maio de 2003, determinará a emissão, pela empresa, de relação completa de seus empregados abrangidos, com o saldo de horas consolidadas em conta corrente, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, devendo, quanto aos que apresentarem saldo devedor, proceder da seguinte forma:

5.2.1 O número máximo de horas negativas, ou em saldo devedor individual, independentemente do constante da relação prevista em 5.2, em nenhuma hipótese, ultrapassará de 300 (trezentas) horas.

5.2.2 Se o número de horas negativas for inferior ao teto de 300 (trezentas) horas, aquele número será tornado como devedor definitivo.

5.3 As horas negativas ou devedoras, conforme definido em 5.2.1 e 5.2.2 supra, serão pagas à empresa da seguinte forma:

5.3.1 Cinquenta por cento (50%) das horas extras que forem laboradas no decorrer da semana, inclusive aos sábados;

5.3.2 O não cumprimento de jornada extraordinária em sábados, quando convocados pela empresa, em face da apresentação de atestado médico, não fará o empregado respectivo credor destas horas, para nenhum efeito;

5.3.3 Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, a empresa descontará, na rescisão contratual, o seu saldo devedor, ficando estabelecido como teto 212h30m.

5.4 As horas que forem laboradas em domingos e/ou feriados não serão levadas a crédito no *Banco de Horas*, e deverão ser pagas conforme Acordo Coletivo firmado entre as partes para a data-base 01 de janeiro de 2003.

5.5 A vigência do presente Adendo será de 01 de julho de 2003 a 30 de junho de 2005.

5.5.1 Se restarem eventuais débitos junto ao Banco de Horas, as partes se obrigam, novamente, a regulamentar em novo aditivo e para um novo período, a forma de sua quitação. '

3.0 O SALDO CREDOR

3.1 Do mesmo instrumento normativo e cláusula, o item 7 (sete), trata do saldo credor que, também revelado pela relação prevista em 5.2 do presente Adendo, deverá ser pago com a folha de pagamento do mês de junho corrente.

4.0 A QUITAÇÃO

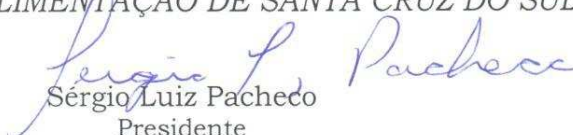
4.1 As demais definições clausuladas no Acordo Coletivo ora aditado restam totalmente quitadas entre as partes que, pelo presente instrumento outorgam reciprocamente a mais ampla quitação.

5.0 O ENCERRAMENTO

5.1 E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente *Adendo* em cinco (5) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 15 de junho de 2003

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL


Sérgio Luiz Pacheco
Presidente

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.


José Affonso Tricta Augusto
Gerente de Recursos Humanos

Schwengber, Soares & Kipper Advogados